



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13/12/2004, publicado no DODF de 14/12/2004, p. 12.

Parecer nº 186/2004-CEDF

Processo nº 030.005545/2004

Interessado: **João Alberto Baena Soares de Oliveira Bastos Pereira Pinto**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – João Alberto Baena Soares de Oliveira Bastos Pereira Pinto, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por João Alberto Baena Soares de Oliveira Bastos Pereira Pinto, na “Asociacion Escuelas Lincoln”, em La Lucila, Província de Buenos Aires - Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de dezembro de 2004

ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 7/12/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal